PROVIMENTO Nº 05/2015

Regula a publicação das sentenças, dos processos criminais e cíveis do 1º grau de jurisdição, no sítio do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que esta Justiça Militar possui o Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA), onde são adicionados todos os dados pertinentes aos processos cíveis e criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Meta Nacional nº 3, definida pelos tribunais para o Judiciário em 2012, que determina que sejam tornadas "acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (internet), com andamento atualizado e conteúdo das decisões dos processos, respeitando o segredo de justiça";

CONSIDERANDO que os atos administrativos e jurisdicionais estão a exigir total transparência, ressalvados os casos sob sigilo, na esteira das recentes decisões propagadas pelo Conselho Nacional de Justiça, mormente a Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009.

RESOLVE:

- **Art. 1º** As publicações das sentenças visam a dar transparência aos atos jurisdicionais, bem como tornar acessível aos cidadãos o conteúdo das decisões dos processos.
- **Art. 2º** As Auditorias Militares deverão publicar no site do TJM/RS as sentenças e as decisões terminativas dos processos cíveis e criminais dos Conselhos de Justiça e do Juiz de Direito.
- Art. 3º A inclusão das sentenças ou das decisões no SEGA deverá ocorrer imediatamente após o registro Código 1059 Audiência de publicação de sentença absolutória ou Código 1061 Audiência de publicação de sentença condenatória.

Parágrafo único. Na hipótese do não lançamento de um dos códigos descritos no *caput* deste artigo, o sistema impedirá a continuação dos registros seguintes.

Art. 4º - As sentenças ou decisões serão inseridas no Sistema Eletrônico de Gestão Administrativa (SEGA) **no formato PDF**, a partir do editor de texto "word".

Parágrafo único. Fica vedado inserir arquivo scaneado.

Art. 5º - Decisão que esteja sob segredo de justiça, em hipótese alguma, deverá ser publicada.

Art. 6° - A atribuição das publicações das sentenças é do Escrivão da Auditoria, em consonância com o previsto no inciso XII do art. 276 do COJE/RS.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5532&pag=1

LEI N° 1.008, DE 12-04-50 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.532

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, em Porto Alegre, 07 de abril de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES Juiz-Corregedor-Geral